

.....
 Artigo 8.º

Trânsito proibido a veículos com peso superior a 3,5 t

É proibido o trânsito a veículos com peso superior a 3,5 t nas seguintes ruas:

- e) Avenida do Infante D. Henrique Norte/Sul a partir da Travessa da Poça da Barca, excepto transportes públicos de passageiros e acesso à zona portuária.
-

Artigo 11.º

Paragem obrigatória

São determinadas paragens obrigatórias (STOPS) nos seguintes locais:

- cp) Rua de Portalegre, no entroncamento com a Rua de Gaspar Manuel;
 cq) Rua do Fotógrafo Adriano, no entroncamento com a Rua da Lapa;
 cr) Rua da Alegria, no entroncamento com a Travessa da Poça da Barca;
 cs) Rua das Freiras de Santa Clara, no entroncamento com a Rua de António Macedo;
 ct) Rua de João Gonçalves Zarco, no entroncamento com a Rua das Violetas;
 cu) Rua das Conserveiras, no entroncamento com a Rua do Pescador Bacalhoeiro;
 cv) Rua de Ventura do Paço, no entroncamento com a Rua de Bernardino Craveiro;
 cw) Rua de Ventura do Paço, no entroncamento com a Rua da Agra Longa;
 cx) Rua das Conserveiras, no entroncamento com a Rua de Ventura do Paço;
 cy) Rua de João António de Sousa, no entroncamento com a Rua dos Benguiados;
 cz) Rua de João António de Sousa, no entroncamento com a Rua da Agra Longa.
-

Artigo 13.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento de veículos nos seguintes locais:

- d) Avenida de Figueiredo de Faria, lado sul;
-

Artigo 15.º

Cargas e descargas

Serão permitidas cargas e descargas nos locais a seguir indicados de acordo com os horários afixados:

- m) Avenida do General Humberto Delgado, junto ao n.º 145;
 n) Praça da República, junto ao n.º 85;
 o) Avenida de Júlio Saul Dias, junto ao n.º 115.
-

Artigo 17.º

Estacionamento privativo

1 — Nos locais a seguir indicados existirão parques privativos destinados a entidades públicas e instituições de serviço público e social:

.....

- y) Rua do Dr. António Andrade, lado poente, junto ao Jardim-de-Infância de Vila do Conde-Sede, o estacionamento é reservado a uma viatura de transporte escolar;
 z) Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, lado poente, junto à EB1 da Meia Laranja, o estacionamento é reservado a uma viatura de transporte escolar;
 aa) Praça de Luís de Camões junto à fachada norte do Palácio da Justiça, o estacionamento fica reservado nos dias úteis para três viaturas das conservatórias do registo civil e predial.
-

Artigo 20.º

Semáforos

Será regulado por semáforos o trânsito de veículos nos seguintes locais:

- l) No cruzamento da Avenida da Cidade de Guimarães com a Rua de António Lopes Pereira Cadeco e Rua de Nossa Senhora da Nau.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 727/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade dos funcionários.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho ou na Secção de Pessoal desta autarquia para consulta do respectivo pessoal.

O prazo de reclamação, conforme determina o artigo 96.º do já citado diploma legal é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Vitor Miguel M. Arnaut Pombeiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso n.º 728/2006 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários e agentes ao serviço desta autarquia no átrio do edifício dos Paços do Município.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira.*

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCÁÇOVAS

Aviso n.º 729/2006 (2.ª série) — AP. — A freguesia de Alcáçovas torna público que se encontram afixadas, em locais que permitem a sua consulta pelos interessados, as listas de antiguidade do pessoal do quadro próprio deste órgão autárquico, organizadas nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, da organização das referidas listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*

15 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *José Jacinto Bento Grave.*